

**RESOLUÇÃO CoPG Nº 04-A de 01 de março de 2018** ([Redação dada pela Resolução CoPG nº 11 de 8 de dezembro de 2021](#))

**Dispõe sobre o Regimento Interno  
do Programa de Pós-Graduação  
Profissional em Filosofia**

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das disposições estatutárias e regimentais,

**RESOLVE**

Aprovar, em sua 96ª reunião ordinária de 28/02/2018, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Filosofia – PROF-FILO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM FILOSOFIA**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**

**Do Objeto e Finalidade**

Art. 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação Profissional em Filosofia (PROF-FILO), do Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH), Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), estruturam-se em conformidade ao que estabelece o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 2º - O PROF-FILO é um programa de pós-graduação destinado a ofertar curso de mestrado em Filosofia, na modalidade mestrado profissional, em rede, com abrangência nacional, e tem como público os professores de Filosofia na Educação Básica, preferencialmente aqueles que atuam nas escolas das redes públicas de ensino.

Art. 3º - O PROF-FILO integra as políticas de formação de professores da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), resultou de uma iniciativa apoiada pela ANPOF (Associação Nacional de Filosofia) e está atualmente sediado no Departamento de Filosofia da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Art. 4º - O curso, com área de concentração em Ensino de Filosofia, é predominantemente presencial e confere aos estudantes concluintes o título de Mestre em Filosofia.

§ 1º - A estrutura curricular do Mestrado Profissional em Filosofia está organizada em Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Optativas.

§ 2º - A criação de novas Áreas de Concentração e/ou Linhas de Pesquisa deverá ser proposta pelos docentes interessados, devendo ser inicialmente analisada e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CoPG).

Art. 5º - O PROF-FILO se estrutura a partir de núcleos sediados em Instituições de Ensino Superior (IES) do país que são responsáveis pela coordenação e execução local do curso segundo suas próprias normas institucionais, naquilo que for de sua competência e estiver previsto neste Regulamento.

Art. 6º - A finalidade do PROF-FILO é a melhoria da qualidade da docência em Filosofia na Educação Básica, oferecendo aos profissionais admitidos uma formação filosófica e pedagógica aprofundada voltada para o exercício da docência da Filosofia, em especial no Ensino Médio.

## **TÍTULO II**

### **Da Coordenação do Programa**

Art. 7º - O PROF-FILO é composto pela Coordenadoria do Programa, pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, pelo Colegiado Docente, e por uma Secretária.

Art. 8º - O PROF-FILO será coordenado em cada um dos seus núcleos por uma coordenação local, composta por um coordenador titular e um coordenador suplente escolhidos entre os docentes permanentes do programa com vínculo funcional com a instituição sede do núcleo.

§ 1º - O coordenador e o vice-coordenador, docentes da UFSCar, serão eleitos na forma direta pelos docentes credenciados do Programa e pelos alunos nele regularmente matriculados.

§ 2º - O mandato do coordenador e do vice-coordenador é de três anos. Durante o mandato, será permitida uma alternância das funções.

Art. 9º - A Comissão de Pós-Graduação CPG do PROF-FILO, órgão deliberativo do programa é constituída pelo Coordenador, Vice-Coordenador, um representante de cada linha de pesquisa e representantes do Corpo Discente do Programa, regularmente matriculados no PROF-FILO.

§ 1º - O número de representantes discentes deve corresponder a, no máximo, vinte por cento do total de membros, garantida a participação de no mínimo um representante.

§ 2º - Os representantes e suplentes dos docentes de cada linha de pesquisa serão eleitos pelos seus pares credenciados no PROF-FILO, para um mandato de 3 (três anos), sendo permitida uma única recondução.

§ 3º - Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 10 - Ao coordenador de núcleo compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do colegiado do núcleo local;
- II. Zelar pelo funcionamento do núcleo local, tendo em vista o Regulamento geral do PROF-FILO e as deliberações tomadas no colegiado geral;
- III. Dar encaminhamento às decisões tomadas no colegiado local;
- IV. Representar o núcleo nas reuniões plenárias de colegiado geral;
- V. Encaminhar as decisões e solicitações do núcleo nas reuniões plenárias de colegiado geral;
- VI. Encaminhar as ações aprovadas pelo colegiado geral;
- VII. Encaminhar ao coordenar geral os dados do núcleo a serem incluídos no relatório anual das atividades do curso (relatório Coleta Capes);
- VIII. Coordenar a aplicação local do processo nacional de seleção de novos alunos do PROF-FILO.

Art. 11 - O Colegiado Docente, composto por todos os professores credenciados do PROF-FILO, é órgão consultivo.

Parágrafo único - Ao Colegiado Docente compete discutir e encaminhar para análise e deliberação da CPG todos assuntos relativos à política do PROF-FIO, envolvendo:

- I - O nível técnico e científico do PROF-FILO;
- II - As Normas Complementares;
- III - O Regimento Interno do PROF-FILO;
- IV - As Eleições para Coordenação e Vice Coordenação;
- V - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- VI - O processo seletivo de ingresso discente;
- VII - A avaliação do Programa.

Art. 12 - Compete à CPG:

- I - Convocar semestralmente, em caráter ordinário, Reunião do Colegiado de Docentes do PROF-FILO ou em caráter extraordinário quando necessária a discussão de assuntos relativos à política do PROF-FILO;
- II - Supervisionar e coordenar todas as atividades do PROF-FILO;
- III - Assessorar o coordenador nas suas deliberações;
- IV - Promover a supervisão didática e organizacional do PROF-FILO, exercendo as atribuições daí decorrentes;

V - Detalhar no âmbito do PROF-FILO as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho do Centro de Educação e Ciências Humanas - CECH;

VI - Responsabilizar-se pelo nível técnico e científico do PROF-FILO;

VII - Elaborar ou modificar o Regimento Interno do PROF-FILO, submetendo-o à apreciação do Colegiado de Docentes do PROF-FILO, à aprovação da CPG, à aprovação do Conselho do Centro de Educação e Ciências Humanas – CECH e à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar - CoPG;

VIII - Divulgar o Regimento Interno entre o Corpo Discente e Docente;

IX- Propor alterações deste Regimento Interno à CoPG;

X - Elaborar e enviar à ProPG as Normas Específicas e a Estrutura Curricular dos Cursos; XI - Divulgar as Normas Específicas e a Estrutura Curricular dos cursos entre o Corpo Discente e Docente;

XII - Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário acadêmico e administrativo;

XIII - Apreciar e aprovar solicitações de trancamento de semestre, prorrogação de prazos, incorporação de créditos, auxílio a estudante;

XIV - Constituir comissões para avaliação de solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras;

XV - Apreciar e deliberar a respeito dos pareceres exarados por comissões de que trata o inciso anterior deste Artigo;

XVI - Elaborar o Edital referente à realização do Processo Seletivo para ingresso no Programa do qual constem as normas e o respectivo calendário devidamente detalhado;

XVII - Estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;

XVIII - Estabelecer as normas e prazos para realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

XIX - Decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa ou disciplinar, no âmbito de sua competência;

XX - Aprovar a indicação e/ou substituição de orientador;

XXI - Enviar à ProPG anualmente a relação dos alunos regularmente matriculados no Programa;

XXII - Aprovar as composições e homologar as decisões das Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa de Dissertações e de Teses;

XXIII - Aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador e Vice Coordenador e convocar a eleição;

XXIV - Propor ao Conselho de Centro de Educação e Ciências Humanas, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador do PROF-FILO, na forma da lei e do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar;

XXV - Examinar os recursos contra atos do Coordenador do PROF-FILO, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;

XXVI - Convocar as eleições dos representantes das Linhas de Pesquisa para compor a CPG;

XXVII - Credenciar, recredenciar e descredenciar docentes, submetendo suas decisões à homologação pelo CoPG;

XXVIII - Decidir, ao final de cada avaliação trienal, sobre o recredenciamento de seu corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento;

XXIX - Elaborar e aprovar o Relatório de avaliação do Programa e encaminhá-lo à ProPG;

XXX - Julgar recursos apresentados pelos membros do corpo docente e do corpo discente; XXXI - Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 13 - Compete à Secretaria a execução de atividades administrativas e o controle acadêmico do Programa.

### **TÍTULO III** **Do Corpo Docente**

Art. 14 - O corpo docente do PROF-FILO, responsável pelas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, é formado por docentes do núcleo da Instituição Sede e dos demais núcleos, com título de doutor em Filosofia ou área afim e se dividem nas categorias de Permanente, Visitante e Colaborador, de acordo com as normas vigentes da CAPES.

§ 1º - O título de notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme decisão do Colegiado Geral do PROF-FILO.

§ 2º - Pode ser credenciado, junto ao PROF-FILO, professor de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 3º - O número de docentes externos à UFSCar credenciados no Programa não pode ultrapassar 30% do total de seu corpo docente.

Art. 15 - Compete aos docentes do PROF-FILO a oferta de disciplinas, orientação e a dedicação à pesquisa.

§ 1º - Todo professor permanente deve dedicar-se às atividades do PROF-FILO e em especial oferecer ao menos uma disciplina no quadriênio de avaliação da CAPES e ter sob sua responsabilidade, no mínimo, uma orientação em média ao longo do período.

§ 2º - A dedicação à pesquisa deverá corresponder às exigências do Documento de Área da Filosofia para a pós-graduação na área e ser atestada mediante a publicação de, no mínimo, uma produção bibliográfica por ano em média, a cada quadriênio de avaliação pela CAPES.

Art. 16 - São atribuições do Corpo Docente:

I - Ministras aulas, assumindo pelo menos uma disciplina por ano;

- II - Desenvolver projetos de pesquisa que promovam o avanço do conhecimento na área da Filosofia e possibilitem a participação do corpo discente do PROF-FILO;
- III - Orientar alunos do PROF-FILO, quando credenciados para esse fim, segundo os critérios estabelecidos neste Regimento;
- IV - Integrar comissões de Banca Examinadoras de Dissertações;
- V - Integrar comissões de: exames de seleção, de proficiência em línguas estrangeiras, e de qualificação;
- VI - Integrar comissões especialmente nomeadas para proceder a avaliação de reconhecimento de diplomas, atribuição de bolsas de estudos de demanda social, e outras, quando solicitadas pela CPG;
- VII - Participar das reuniões do Colegiado de Docentes do PROF-FILO;
- VIII - Publicar regularmente em periódicos indexados;
- IX - Fornecer, sempre que solicitados e dentro dos prazos, informações e ou documentos;
- X - Buscar recursos para o desenvolvimento de projetos e bolsas de estudo junto às agências de fomento.

Art. 17 - O credenciamento e descredenciamento de docentes, é feito no colegiado do núcleo local e pode ser formalizado por solicitação própria ou por indicação do colegiado, necessitando ser aprovado pela maioria qualificada (dois terços) dos membros presentes à reunião plenária do núcleo local convocada para essa finalidade.

§ 1º - No mínimo, a cada quadriênio, concomitantemente com a avaliação quadrienal do curso pela CAPES, o colegiado local deve proceder ao recredenciamento de todos os docentes vinculados ao núcleo, conforme Norma Complementar.

Parágrafo único - O número de alunos que cada professor do quadro permanente do PROF-FILO poderá orientar, simultaneamente no programa, será de oito, no máximo. O número de alunos que cada professor do quadro colaborador do PROF-FILO poderá orientar será de cinco, no máximo. Serão excluídos dessa contagem os alunos que já tenham programada a data da defesa da Dissertação até a data de matrícula de novos alunos.

#### **TÍTULO IV** **Do Corpo Discente**

Art. 18 - O corpo discente do PROF-FILO é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Programa, portadores de diploma de graduação.

Art. 19 - A matrícula como aluno regular, deve ser feita mediante a apresentação de documentos e comprovantes da conclusão de curso pleno de graduação e outros exigidos pela CPG. Esta matrícula deve ser homologada pela CPG.

§ 1º - Será exigida, dos alunos do Mestrado, a apresentação de diploma de graduação de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula será homologada condicionalmente à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 2º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas emitidos no exterior, a CPG deverá proceder uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo.

§ 3º - Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula no Curso, nos prazos estabelecidos pelo calendário do PROF-FILO, em formulário próprio e/ou seguindo os procedimentos constantes no ProPGWEB, com parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

§ 4º - A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar o visto de entrada e permanência no país.

Art. 20 - A admissão no Mestrado será feita por meio de Processo Seletivo.

§ 1º - As normas para a seleção serão estabelecidas pela CPG e divulgadas em edital a ser publicado na página de Internet do PROF-FILO.

§ 2º - As atividades de seleção serão realizadas por Comissão nomeada pela CPG.

Art. 21 - Todo aluno do PROF-FILO terá orientador de Dissertação, definido no Processo Seletivo.

Parágrafo 1º - A designação de orientador ao aluno admitido nos cursos do Programa se dará imediatamente após a realização do Processo Seletivo, visando que o vínculo entre o aluno e o docente orientador seja estabelecido desde a matrícula inicial.

## **TÍTULO V**

### **Da Estrutura do Programa**

Art. 22 - O PROF-FILO tem como área de concentração o Ensino de Filosofia, à qual vinculam-se as disciplinas e duas linhas de pesquisa: Filosofia e Ensino e Prática de Ensino de Filosofia, às quais vinculam-se os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no Programa.

## **TÍTULO VI**

### **Do Regime Didático**

Art. 23 - Durante a realização do PROF-FILO, os alunos terão seus estudos supervisionados por um orientador do quadro de docentes permanentes ou colaboradores do curso.

Parágrafo único - Será admitida a coorientação, desde que autorizada pelo colegiado.

Art. 24 - Cabe ao orientador:

- I. Auxiliar e participar na elaboração do projeto da Dissertação;
- II. Estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- III. Incentivar o aluno para publicação de trabalhos científicos;
- IV. Orientar e colaborar no desenvolvimento do processo a ser desenvolvido pelo aluno, seja nas atividades realizadas na universidade seja naquelas realizadas “em campo” (em particular, na escola);
- V. Presidir as bancas examinadoras da qualificação e de defesa do trabalho de conclusão do curso.

Art. 25 - Para a conclusão do curso, o prazo mínimo é de 12 meses e o máximo, de 24 meses.

Art. 26 - Para a conclusão do curso, o aluno deverá realizar a defesa do seu trabalho de curso, de acordo com as condições previstas neste Regulamento.

Art. 27 - Antes da defesa, no prazo máximo de 18 meses, a contar do ingresso no curso, o aluno deverá realizar o Exame de Qualificação, que consiste da submissão de uma versão parcial e preliminar do trabalho de conclusão à avaliação de uma banca examinadora composta por dois professores titulares e um suplente, designados pelo colegiado local, além do orientador que preside os trabalhos.

## **TÍTULO VII**

### **Das Disciplinas e dos Créditos**

Art. 28 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de créditos, que correspondem a 15 horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

Art. 29 - Para a integralização dos estudos de Mestrado, são exigidos 100 (cem) créditos.

§ 1º - A estrutura curricular do PROF-FILO prevê um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de Mestrado.

§ 2º - A homologação do resultado da defesa de Dissertação pela CPG corresponde a 64 (sessenta e quatro) créditos, de modo a totalizar 100 (cem) créditos entre as disciplinas e a defesa da Dissertação.

§ 3º - A conclusão do Mestrado exige a integralização dos créditos, aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira, de qualificação e em defesa pública de Dissertação.

Art. 30 - Para o Mestrado, a integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de até um ano, contado a partir da data da matrícula.

§ 1º - Alunos que não cumprirem as exigências deste artigo serão desligados do PROF-FILO, após análise feita pela CPG.

§ 2º - Casos excepcionais serão resolvidos pela CPG, no âmbito de sua competência.

Art. 31 - O colegiado do núcleo local poderá autorizar o aluno a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES.

§ 1º - A critério do colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES, observando-se o respectivo conteúdo e a paridade de carga horária/créditos, assim como as disposições contidas neste Regulamento.

§ 2º - Nos casos de transferência e de readmissão por nova seleção, excetuados os casos em que exista acordo de cooperação e intercâmbio entre o curso e a outra instituição, nacional e estrangeira, o número de créditos aceitos não pode ultrapassar 1/3 do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

§ 3º - Disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa de Pós-Graduação stricto sensu podem ser reconhecidas até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para integralização de Mestrado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula inicial no Curso, aceitas pelo orientador e aprovada pela CPG.

§ 4º - Todas as disciplinas cursadas no próprio PROF-FILO, como aluno especial, poderão ser reconhecidas, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula inicial como aluno regular e homologada pela CPG. O aluno deverá encaminhar à CPG a solicitação de reconhecimento.

Art. 32 - O PROF-FILO oferecerá nos seus Cursos de Mestrado o Exame de Proficiência em pelo menos três línguas estrangeiras, sem direito a créditos.

§ 1º - Cabe à CPG definir a data do Exame de Proficiência, bem como seu período de inscrição.

§ 2º - O aproveitamento no Exame de Proficiência será avaliado de acordo com critérios estabelecidos pelos responsáveis e expressos segundo os seguintes níveis:

A - Excelente;

B - Bom;

C - Regular;  
D - Insuficiente;

Será aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira o aluno que obtiver nível A ou B, sendo os demais níveis motivo de reprovação.

§ 3º - Caberá ao candidato ao Mestrado optar, no momento da inscrição para o processo seletivo, por uma Língua Estrangeira dentre as estabelecidas pelo PROF-FILO para a realização do Exame de Proficiência.

§ 4º - A proficiência em língua estrangeira realizada pelo candidato, em curso de pós-graduação strictu sensu poderá ser validada pelo Programa, desde que devidamente comprovada.

§ 5º - O aluno regularmente matriculado no Mestrado deverá ser aprovado em Exame de Proficiência até o 18º mês do curso, contado a partir da data da matrícula inicial.

Art. 33 - O aproveitamento do aluno, em cada disciplina, será avaliado em níveis expressos de acordo com os seguintes conceitos e seus correspondentes numéricos:

A = 4;  
B = 3;  
C = 2;  
D = 1;  
E = 0

Art. 34 - Para obter aprovação em cada disciplina, os alunos devem ter aproveitamento equivalente aos níveis entre A e C e frequentar, no mínimo, 75% das aulas. Alunos com aproveitamento em nível D e/ou frequência inferior da 75% das aulas serão considerados reprovados na respectiva disciplina e não terão direito aos créditos correspondentes à disciplina.

Art. 35 - O PROF-FILO providenciará a realização do Exame de Qualificação, obrigatório para a conclusão de Mestrado, sem direito a créditos.

Art. 36 - O Exame de Qualificação será realizado após o aluno ter completado todos os créditos exigidos pela estrutura curricular do Curso, bem como ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 1º - O aluno de Mestrado deverá realizar o Exame de Qualificação até o 20º (vigésimo) mês de curso, contado a partir da data da matrícula inicial.

## **TÍTULO VIII** **Das Dissertações**

Art. 37 - Para obtenção do título de Mestre em Filosofia, será exigida a defesa de uma Dissertação que versará sobre um processo planejado e implementado pelo aluno no

contexto de sua prática docente como professor de Filosofia, com o objetivo alcançar resultados e suscitar discussões que motivem outras intervenções similares em favor da expansão e da melhoria do ensino de Filosofia.

§1º - O trabalho de conclusão deverá ser apresentado no formato de uma dissertação e constará de duas partes, uma teórico-crítica e outra prático-propositiva.

§2º - A primeira parte consistirá de um estudo teórico sobre o tema trabalhado, podendo incluir revisões bibliográficas, estudos sobre temas, autores ou obras da História da Filosofia pertinentes ao tema e análises do saber prático disseminado sobre o tema.

§3º - Desde que contemple o caráter prático precípua à própria natureza do mestrado profissional, a segunda parte poderá assumir diversos formatos tais como: implantação de propostas curriculares ou de unidades ou sequências didáticas, produção e recepção de publicações e demais recursos didáticos (tais como, mídias audiovisuais ou digitais), desenvolvimento de processos ou instrumentos de avaliação, projetos diversos de intervenção no espaço escolar com o acervo cultural e crítico da Filosofia etc., que serão sempre acompanhados da avaliação da sua aplicação ou implementação em situações reais de sala de aula (ou similares) envolvendo o público-alvo do processo desenvolvido.

Art. 38 - Para a defesa da Dissertação, o orientador deverá enviar um requerimento ao coordenador do curso solicitando seu agendamento, encaminhando um exemplar da Dissertação, e sugerindo data, hora e composição da banca examinadora.

§ 1º - As Bancas de Dissertações são constituídas por, no mínimo, três membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa e nem ao quadro de docentes da Universidade.

§ 2º - Quando da composição das Bancas examinadoras de Dissertação, haverá indicação de (1) um membro suplente vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar e de (1) um não vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

Art. 39 - O julgamento dos membros das Bancas será expresso mediante manifestação simples pela aprovação ou reprovação do candidato.

§ 1º - A defesa do trabalho de conclusão será feita em arguição pública por banca qualificada composta por três professores doutores, sendo um deles o orientador, que preside a seção, e ao menos um professor externo à Instituição Associada.

§ 2º - Em casos especiais, devidamente justificados pelo orientador, a CPG poderá autorizar a participação de membros por vídeo-conferência ou webconferência, seguindo normas específicas da instituição local.

§ 3º - Compete ao aluno fazer a entrega, para a Secretaria do PROF-FILO, de um exemplar em formato digital de sua Dissertação, assim como os exemplares impressos a cada membro da Comissão Examinadora, com antecedência de 30 dias.

Art. 40 - Na ata da sessão de defesa, constará apenas a qualificação “aprovado” ou “reprovado” a respeito do trabalho em julgamento, que será qualificado de uma ou de outra maneira com base no juízo da maioria dos seus membros da banca examinadora.

§ 1º - A defesa da Dissertação somente poderá ser realizada após um ano, a contar da data da matrícula no Curso, e depois de o aluno ter completado todos os créditos das disciplinas e ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 2º - A defesa da Dissertação deverá ocorrer dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de matrícula do aluno no Curso.

§ 3º - Esgotado o prazo limite para a defesa da Dissertação, em casos plenamente justificados, a CPG autorizará a defesa no prazo limite de 30 (trinta) meses.

Art. 41 - Cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento mediante manifestação dos conceitos Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - Será aprovado o aluno que obtiver conceito Aprovado da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º - Cabe à Comissão Examinadora elaborar um parecer final.

§ 3º - É facultado à banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação de texto da Dissertação.

Art. 42 - O aluno aprovado na Defesa da Dissertação deverá apresentar o texto definitivo, com parecer favorável do orientador, para homologação pela CPG, no máximo 30 (trinta) após a data da defesa, para compor a documentação a ser submetida à CPG para homologação.

## **TÍTULO IX**

### **Da Obtenção do Título de Mestre**

Art. 43 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Filosofia conferido pelo PROF-FILO são:

- I. Completar os créditos conforme disposto neste Regulamento;
- II. Ser aprovado na qualificação e defesa do trabalho de conclusão do curso;
- III. Encaminhar à secretaria do curso a versão final do trabalho final e da dissertação de conclusão do curso no prazo de noventa dias após a defesa.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Filosofia, após a homologação, pelo CoPG, da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de quatro meses após a entrega da documentação completa por parte do concluinte para assegurar a obtenção do título.

## **TÍTULO X**

## Do Trancamento de Matrícula

Art. 44 - O trancamento de matrícula em Curso do PROF-FILO pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, a partir da conclusão do primeiro semestre do Curso, por motivo que impeça o aluno de frequentá-lo, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§1º - Não será permitido o trancamento de matrícula para os alunos do 1º (primeiro) período letivo.

§ 2º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 3º - A CPG poderá aprovar um máximo de 6 (seis) meses de trancamento para alunos de Mestrado.

§ 4º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

## TÍTULO XI

### Do Desligamento do Programa

Art. 45 - Será desligado do PROF-FILO o aluno que:

I - obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

II - obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

III - obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;

IV - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, realização de Exame de Qualificação e de Exame de Dissertação ou Tese;

V - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

VI - for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;

VII - desistir do Curso, pela não renovação de matrícula.

A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores (Ni), atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela abaixo, tomando-se por pesos respectivos os números (ni) de créditos das disciplinas cursadas.  $A = 4; B = 3; C = 2; D = 1; E = 0$ ; isto é,  $MP = \sum ni \times Ni / \sum ni$

Parágrafo único - O desligamento do aluno do PROF-FILO motivado por conduta inadequada, será realizado mediante aprovação do colegiado local do Curso, assegurada a ampla defesa.

## TÍTULO XII

### Da Emissão de Documentos e do Diploma de Mestrado

Art. 46 - O PROF-FILO só emitirá documentos que atestem a conclusão do curso de mestrado ao aluno que cumprir todos os requisitos necessários para a emissão do diploma, não havendo qualquer pendência acadêmica, administrativa ou legal.

Art. 47 - A diplomação do aluno concluinte do curso estará a cargo da instituição ao qual o aluno se encontra administra e academicamente vinculado e poderá estar submetida às exigências adicionais oriundas das normas internas daquela instituição, desde que não conflitem ou anulem as exigências contidas neste Regulamento.

### **TÍTULO XIII**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 48 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFSCar, através do CoPG.

Art. 49 - Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados e resolvidos pelo colegiado geral do curso.

Art. 50 - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Art. 51 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG.

Profa. Dra. Audrey Borghi e Silva  
Presidente do Conselho de Pós-Graduação  
Universidade Federal de São Carlos